



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

RETIRADO EM:
20/08/25

PROJETO DE LEI Nº 49 2025

DE 14 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a prioridade de atendimento a contadores em repartições públicas e entidades financeiras no âmbito do Município de Estância e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE o uso de suas atribuições legais, e considerando a importância da contabilidade para a transparência e a boa gestão dos recursos públicos, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade de atendimento a contadores, devidamente identificados, nas repartições públicas e entidades financeiras no âmbito do Município de Estância.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se contador aquele que possui registro regular no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Art. 2º O atendimento prioritário a que se refere o artigo anterior deverá ser garantido nas seguintes situações:

I - Atendimento presencial em repartições públicas municipais, incluindo, mas não se limitando a, secretarias, autarquias e fundações;

II - Atendimento em entidades financeiras, incluindo bancos públicos e privados, cooperativas de crédito e instituições financeiras em geral.

Art. 3º Para usufruir da prioridade de atendimento, o contador deverá apresentar documento de identificação profissional, que comprove sua inscrição no CRC, no momento do atendimento.



Art. 4º As repartições públicas e entidades financeiras deverão adotar as medidas necessárias para garantir a efetividade do atendimento prioritário, incluindo, mas não se limitando a:

- I** - Sinalização adequada nas dependências para informar sobre o direito à prioridade;
- II** - Treinamento de servidores e colaboradores para o atendimento prioritário;
- III** - Criação de filas ou atendimentos exclusivos para contadores, quando necessário.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei poderá ensejar a responsabilização dos servidores públicos e colaboradores das entidades financeiras, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascal Nabuco, Estância, 14 de maio de 2025.


Pedro Kaique Freire Menezes
Vereador Proponente



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir a prioridade de atendimento a contadores nas repartições públicas e entidades financeiras, reconhecendo a relevância da contabilidade na administração pública e na economia. O atendimento prioritário permitirá que os contadores desempenhem suas funções de forma mais eficiente, contribuindo para a transparência e a correta gestão dos recursos financeiros.

A medida é especialmente importante em um cenário onde a contabilidade é fundamental para a tomada de decisões e para a conformidade fiscal e tributária. Com a implementação desta Lei, espera-se não apenas facilitar o trabalho dos contadores, mas também melhorar a qualidade do atendimento prestado aos cidadãos e empresas que dependem de seus serviços.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará benefícios significativos para a classe dos contadores e para a sociedade como um todo.

Sala das Sessões, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascal Nabuco, Estância, 14 de maio de 2025.

Pedro Kaique Freire Menezes
Vereador Proponente